



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
14 JUN 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP		
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 14 JUN 2016 Protocolo: 101/16 Processo: 101/16	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 096/16
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM	

Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, que “Cria a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, que “Cria a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

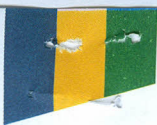
Parágrafo único. O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura ou da Instituição que se suceder, dentre os servidores do quadro efetivo, aprovado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Governador do Estado, e os Diretores e demais cargos de direção e assessoramento serão indicados pelo Presidente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2016.

Deputado ADELINO FOLLADOR
DEM





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM		
JUSTIFICATIVA Senhoras e Senhores Parlamentares, O objetivo deste Projeto de Lei Complementar, vem de encontro aos anseios da classe de servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, que se sente injustiçada a cada vez que pessoas alheias aos quadros daquela Agência, são nomeados para a Presidência do órgão. O exercício de certas funções no âmbito da administração pública deve sofrer o mínimo de influência de interesses de ocasião. É o caso das funções que exigem, sobretudo, conhecimentos técnicos. Essa providência se insere na busca da profissionalização da função pública, que é universalmente reconhecida como um dos elementos mais importantes para garantir a eficiência e a qualidade da prestação de serviços públicos à população. Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.		

